



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
VOTO VISTA

**RELATORIA:** DG

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** Voto Vista DG - 01/2025

**OBJETO:** Pedido de mercados

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.127766/2020-20

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1087612-36.2024.4.01.3400, em trâmite no Juízo da 8ª Vara Federal Cível da SJDF, impetrado pela empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, processo administrativo nº 00424.318810/2024-14, a qual determina a análise do pedido de mercados nº 50500.127766/2020-20.

**2. DOS FATOS**

2.1. Nos autos do do Mandado de Segurança nº 1087612-36.2024.4.01.3400 foi proferida a seguinte decisão:

*"Ante o exposto, ratifico integralmente a medida liminar e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que os requerimentos administrativos da IMPETRANTE sejam analisados e decididos, exclusivamente, com fundamento na Resolução nº 4.770/2015, vigente à época dos pedidos".*

2.2. Para cumprir a ordem judicial, a SUPAS procedeu à análise do requerimento. Ao final foi proferida Decisão SUPAS 314 (SEI nº 30314703).

2.3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Diretoria Colegiada, conforme previsto na Resolução nº 5.818/2018. Em seguida, de acordo com o Despacho (SEI nº 30345851), houve a avocação da competência delegada.

2.4. Conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 30822016), os autos foram distribuídos à Relatoria Diretoria Felipe Queiroz.

2.5. Na 228ª Reunião Deliberativa Eletrônica, após o voto do Relator, este Diretor pediu vistas dos autos para melhor compreensão da matéria.

2.6. É, em síntese, o relatório.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. Compulsando os autos, verifico que o Relator analisou de forma detalhada a Nota Técnica - ANTT 1571 (29912524), de modo que o acompanhamento para, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos Mandado de Segurança nº 1087612-36.2024.4.01.3400, e considerando, ainda, o que consta no processo nº 50500.127766/2020-20, deferir o pedido de autorização da empresa Rotas de Viação do Triângulo, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para operar a linha CUIABA - SAO PAULO com as seções indicadas na minuta de Deliberação 31402649, na condição **sub judice**.

**4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Diante do exposto, acompanho o Relator para **deferir** o pedido de autorização da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para operar a linha CUIABA - SAO PAULO com as seções indicadas no anexo da minuta de deliberação 31402649, na condição **sub judice**, bem como conhecer a impugnação das empresas SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI LTDA CNPJ nº 07.549.414/0001-13, VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA CNPJ nº 21.642.756/0001-04, EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, mas, no mérito, julgar improcedentes os pedidos.

Brasília, 22 de maio de 2025.

**GUILHERME THEO SAMPAIO**

Diretor-Geral, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor-Geral, em exercício, em 22/05/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32407018** e o código CRC **8997EEF0**.